



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14 /2019.

“Altera dispositivos da legislação municipal referente ao período aquisitivo de férias prêmio e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA:

Art. 1º. O art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 141/2001 passa a vigorar acrescido do §2º com a redação a seguir, renumerando-se seu §único para §1º:

“§2º – Na hipótese do inciso IX deste artigo, o tempo de licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias não será considerado para aquisição de férias-prêmio.”.

Art. 2º. O art. 137 da Lei Complementar Municipal nº 141/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137 - As licenças e os afastamentos não remunerados e as licenças para tratamento de saúde superiores a 15 (quinze) dias, suspendem a contagem do período aquisitivo de férias-prêmio.”.

Art. 3º. O art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 133/2001 passa a vigorar acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:

“e) Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias.”

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 03 de junho de 2019.


JOSE GOMES MONTEIRO
Prefeito Municipal